



Universidade Federal
de Campina Grande



PRODIH
Programa de Direitos
Humanos e Acesso à
Justiça

PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS DA UFCG – PRODIH

PROJETO DE PESQUISA

IDENTIFICAÇÃO		
1. Título: Justiça penal e literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico criminal		
2. Área de conhecimento: Direito Penal, Processual Penal, Criminologia e Literatura		
2.1. Sub-Área: Direitos Humanos		
3. Data de Início: Junho/2013		
4. Data de Término: junho/2014		
5. Pesquisadora: Jônica Marques Coura Aragão		5.1. Unidade de Lotação: CCJS/UFCG
6. Telefone: (83)35213200	6.1. E-mail: jonicamca@gmail.com	6.2. FAX: 83-3522-2780
7. Unidades Envolvidas: Unidade Acadêmica de Direito CCJS/UFCG		
7.1. Pesquisadores Convidados:		

8. RESUMO

A justiça penal nasce ao relento; nas cenas do cotidiano e o Direito nem sempre tem espaço em sua agenda formal para visitar essa recém-nascida; nem mesmo quando ela se torna anciã recebe a ilustre visita do Direito; quando a morte lhe acena solícita, o Direito, então, se interessa em visitá-la; é o processo que se inicia por fim. Direito e justiça penal não se conhecem de perto? O que fazer para aproximá-los? Nada se pode fazer; em geral o Direito é solitário e prefere ser assim; isso lhe deixa mais importante. O processo de ensino-aprendizagem do Direito, especialmente do Direito Penal, em seu rigor científico, cuidou de isolá-lo das outras ciências, sob o argumento de que assim estaria garantida a segurança jurídica ao indivíduo. Tal proceder, em geral, tem produzido um grave efeito: a separação do conteúdo jurídico-penal da essência presente na vida real; e é precisamente essa secção que tem causado inúmeras vezes a morte da justiça penal. Assim, tem-se que o estudo do direito associado ao estudo literário apresenta como objetivo analisar, à luz da interdisciplinaridade, o cotidiano sócio-jurídico presente nos textos literários, desenvolvendo, a partir daí, habilidades e competências esperadas no jurista contemporâneo. Aponta-se como recorte espacial, a realidade brasileira retratada em obras literárias modernas com perspectivas regionalistas, tais como: Vidas secas; Capitães de areia; A bagaceira; Sargento Getúlio; Os sertões. O propósito da seleção das obras se justifica a partir de uma perspectiva de análise sócio-jurídica dos enredos literários construídos em uma realidade geográfica e cultural com similitudes à experimentada no local de realização do estudo, não obstante a sensível diferença quanto ao aspecto temporal retratado nas obras sob exame. A título de problematização indaga-se: A análise integrada literatura/direito viabiliza a aprendizagem jurídica e aguça a capacidade de análise crítica acerca da realidade social? Com o propósito de responder ao questionamento, a pesquisa se realiza em três níveis investigativos, distintos e complementares, a saber: análise e fichamento das obras literárias, segundo o cronograma da pesquisa; levantamento bibliográfico de enquadramento jurídico dos perfis comportamentais destacados; levantamento jurisprudencial demonstrativo dos perfis sócio-jurídicos identificados. Para o desenvolvimento da pesquisa, emprega-se o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a aproximação dos saberes literários e jurídicos resultará em melhor compreensão do fenômeno jurídico, bem como na percepção mais crítica e aguçada da realidade social abordada, implicando em interpretações mais acertadas e justas, em conformidade com um padrão analítico interdisciplinar. No que diz respeito à técnica de pesquisa utilizada aponta-se a documentação indireta, empregada junto à pesquisa bibliográfica; em um segundo momento, aplica-se a técnica de documentação indireta quando da análise dos julgados selecionados, empregando-se, desta feita a documentação indireta em sede de pesquisa documental. Uma vez realizada a análise proposta, mediante o emprego da metodologia indicada, constata-se que os perfis sócio-jurídicos identificados nas obras literárias representam uma perspectiva criminal em conformidade, ou não, com as normas de controle social em vigor, de modo a promover, a partir da pesquisa, uma maior aproximação e, conseqüente, compreensão do fenômeno do crime como um problema interdisciplinar, cujas faces revelam fatos produtores e interpretativos da realidade social e jurídica atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Fenômeno jurídico criminal. Literatura. Justiça penal. Interdisciplinaridade.

9. Introdução

A atual concepção do ensino jurídico no Brasil não se limita ao tecnicismo exacerbado; ao dogmatismo puro. A perspectiva humanista e plural do conhecimento se revela necessária desde a projeção até a execução e avaliação de todos os componentes curriculares do curso Direito.

O cotidiano da academia jurídica brasileira já não se percebe como um fim em si mesmo, diante do cenário plural e democrático experimentado neste momento da história da humanidade. Inaugurou-se, faz algum tempo, um novo paradigma jurídico; evidenciou a necessidade de uma visão interdisciplinar dos fenômenos jurídicos como um todo, em especial, dos fenômenos jurídicos criminais, cujo nascedouro se revela no campo fértil da vida quotidiana.

Por óbvio as outras áreas do conhecimento integram, naturalmente, o ensino e o estudo jurídicos. Aspectos sociais, culturais, científicos, políticos e até religiosos, conferem vida aos fatos jurídicos. A análise do contexto histórico, por exemplo, se prestam, inclusive ao fato de bem interpretar a norma, que deverá ser conhecida a partir do momento histórico que veio a lume, para que seja melhor compreendida e aplicada.

Por esse ângulo, o Direito pode ser entendido como uma ciência que apresenta interfaces, cujo objeto reside prioritariamente nos fatos sociais, e que estará encartado em um contexto histórico. A história, por seu turno, carrega em si toda a força cultural, científica e política de uma época, que busca no seio da justiça a solução dos seus conflitos.

É pontualmente no âmbito mais conflituoso da convivência humana que se revela a ciência penal; o aporte mais gravoso da norma, que detém o poder de privar ou de conceder a liberdade ao indivíduo e, assim, fazer justiça. Observa-se, todavia, que quanto mais abstrato o suporte penal normativo, mais distanciado se revela do cidadão. O controle social exercido em seu caráter formal demonstra uma atuação simbólica e seletiva e, por isso mesmo, visivelmente ineficiente e injusto.

Por esse prisma é que se pretende, a partir da promoção de uma interface estabelecida entre a literatura e a ciência criminal, tornar sensível e crítico o olhar do jurista, de modo que se possa propagar uma justiça criminal próxima do povo; uma justiça despida de suas vestes talares; uma justiça de pés no chão; uma justiça que se revela nas cenas do dia-a-dia das favelas e das mansões, em uma mesma e justa medida, para tanto, será necessário provocar uma mudança de paradigma desde a academia jurídica até a prática da justiça criminal.

Assim, pontua-se que o estudo do direito associado ao estudo literário apresenta como objetivo geral analisar, à luz da interdisciplinaridade, o cotidiano sócio-jurídico presente nos textos literários, desenvolvendo, a partir daí, habilidades e competências esperadas no jurista criminal contemporâneo. Por sua vez, são objetivos específicos: identificar o perfil sócio-jurídico das personagens literárias investigadas; relacionar criticamente o contexto vivenciado pelos sujeitos dos julgados criminais ao contexto histórico-social vivenciado pelas personagens literárias; traçar o perfil interdisciplinar dos estudos jurídicos criminais.

A pesquisa investigará a realidade brasileira retratada em obras literárias modernas com perspectivas regionalistas, tais como: *Vidas secas*; *Capitães de areia*; *A bagaceira*; *Sargento Getúlio*; *Os sertões*. Justifica-se a seleção das obras a partir de uma opção de análise sócio-jurídica de enredos literários construídos em uma realidade geográfica e cultural com similitudes à experimentada no local de realização do estudo, não obstante a sensível e diferença quanto ao aspecto temporal retratado nas obras sob exame.

Em nome da segurança jurídica conferida em favor do indivíduo, muitas vezes, tem-se isolado o estudo da ciência penal, porém este procedimento, em geral, tem produzido um grave efeito: a separação do conteúdo jurídico-penal da essência presente na vida real; e é precisamente essa secção que tem causado inúmeras vezes a morte da justiça penal. Assim, a título de problematização da pesquisa, indaga-se: A análise integrada literatura/direito criminal, viabiliza a aprendizagem jurídica e aguça a capacidade de análise crítica acerca da realidade social? Com o propósito de responder ao questionamento, a pesquisa se realizará em três planos investigativos, distintos e complementares.

No primeiro plano far-se-á a análise e o fichamento das obras literárias, segundo o cronograma da pesquisa, identificando os perfis das personagens literárias. No plano seguinte, será feito um levantamento bibliográfico acerca do enquadramento jurídico dos perfis comportamentais destacados. Por último, se realizará um levantamento

jurisprudencial demonstrativo dos perfis sócio-jurídicos identificados.

Para o desenvolvimento da pesquisa, se empregará o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a aproximação dos saberes literários e jurídicos resultará em melhor compreensão do fenômeno jurídico penal, bem como na percepção mais crítica e aguçada da realidade social abordada. Esta perspectiva implicará em interpretações mais acertadas e justas das normas, porque em conformidade com um padrão analítico interdisciplinar. O método escolhido é tributado a Karl Popper (1982) que sustentou ser possível optar pela definição de um ponto inicial da pesquisa que assume a condição de hipótese, que será verificada ao longo das atividades investigativas, podendo ser refutada, ou confirmada, ainda que provisoriamente, até que outra pesquisa a refute.

No que diz respeito à técnica de pesquisa utilizada, aponta-se a documentação indireta, empregada junto à pesquisa bibliográfica; em um segundo momento, aplica-se a técnica de documentação indireta quando da análise dos julgados selecionados, empregando-se, desta feita a documentação indireta em sede de pesquisa documental.

Uma vez realizada a investigação proposta, mediante o emprego da metodologia indicada, constatar-se-á que os perfis sócio-jurídicos identificados nas obras literárias refletem a sua face humana nos sujeitos dos processos criminais que, quase sempre, perdem sua identidade, passando a ser, apenas, mais um número nas estatísticas judiciárias.

A título de resultados, a partir desse contraponto, espera-se alcançar uma perspectiva criminal capaz de desenvolver adequadas habilidades e competências na formação do acadêmico de Direito contemporâneo, que em breve poderá se revelar um jurista criminal com capacidade para operar o sistema de forma mais sensível e materialmente justa.

10. Justificativa

Os meios de comunicação divulgam rotineiramente notícias relacionadas à criminalidade na sociedade hodierna. O foco das notícias se dirigem ao criminoso e à vítima, extraíndo ao máximo o sensacionalismo que esse tipo de assunto propicia no cenário nacional.

Os sujeitos do crime acabam por serem objetificados e o direito penal se apresenta como panacéia pensada para solucionar todos os males sociais provocados pelos criminosos, que acabam por assumir a condição de inimigo do Estado.

As vítimas que tanta atenção despertam quando o crime é noticiado, quando da judicialização do fato-crime, são relegadas ao quase esquecimento e, não raro, acabam por se vitimarem outra vez, desta feita, o algoz será o próprio Estado, por seu sistema de justiça criminal burocrático e ineficiente. Mas, ainda assim, é para o direito penal que se aponta todas vezes que se pretende resolver o grave problema da criminalidade.

Em geral, o direito penal máximo, solucionador do caos gerado pela violência, alimentado e propagado pela mídia, é o viés criminal que povoa o imaginário dos acadêmicos de Direito, especialmente nos primeiros semestres do curso.

Pouco, ou nada, se sabe acerca do controle social da criminalidade, especialmente o controle social formal; parece ser melhor não questionar; parece ser melhor continuar alimentando a idéia de que o sistema penal se basta e pronto. E ele segue seu caminho de ilusão. Poderoso e solitário. Apartado da realidade social e distribuindo a dor por onde passa. Propõe-se a solucionar injustiças e comete outras tantas.

E é assim, falacioso, que o Direito Penal tem se revelado aos neófitos. O pior é que a academia acaba por reproduzir, invariavelmente, essa ciência penal barroca, isto é, de fachada; que apresenta uma pseudo-justiça como fruto insípido do seu espírito impetuoso, destruidor; que tal como o cavalo de Átila, deixa sempre um rastro de destruição por onde passa.

Em busca da desmistificação da ciência penal e de seus efeitos nefastos, é que se pretende, através da interface direito penal / literatura, romper as barreiras da ciência criminal e permeá-la de outros saberes, para lhe conferir a condição de humanidade de que necessita e apresentar-lhe uma justiça legítima, sem disfarces ou subterfúgios. É esta a visão que se pretende propiciar aos estudiosos do direito, em especial aos estudiosos do direito criminal.

11. Objetivos¹

¹ Apresentar o objetivo geral e os objetivos específicos, os quais devem ser detalhados em face da justificativa apresentada.

Apresenta-se como objetivo geral:

>Analisar à luz da interdisciplinaridade o cotidiano sócio-jurídico presente nos textos literários, desenvolvendo, a partir daí, habilidades e competências esperadas no jurista criminal contemporâneo.

São objetivos específicos:

>Identificar o perfil sócio-jurídico das personagens literárias investigadas;

>Relacionar criticamente o contexto vivenciado pelos sujeitos dos julgados criminais ao contexto histórico-social vivenciado pelas personagens literárias;

>Traçar o perfil interdisciplinar dos estudos jurídicos criminais.

1.2 Fundamentação Teórica

Conforme se depreende do texto das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES 9/2004), o perfil do graduando contemporâneo deverá apresentar uma sólida formação geral, humanística e axiológica. Destaca, igualmente, que este graduando deverá desenvolver adequada capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, eficiente argumentação.

Além de todos os aspectos destacados, acrescenta a referida norma educacional que será necessário ao graduando desenvolver sua capacidade de interpretação e de valorização dos fenômenos jurídicos e sociais.

Observa-se a indispensável postura reflexiva e a visão crítica do graduando, a fomentar a capacidade de aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Portanto, já não se concebe a rígida percepção do jurista de outrora. A velha

postura aristocrática e tradicionalista que emprestava à Justiça feições austeras e, por vezes, carrancudas, devem ser abandonadas. O jurista hodierno é criativo e dinâmico; a Justiça hodierna é sociável e arrojada. E tudo isso se revela mais intensamente necessário quando se está falando de justiça criminal.

A justiça penal, mais que qualquer outra espécie de justiça, deve se revelar próxima dos cidadãos. É esse tipo de justiça que mais interfere na vida humana, vez que tem poder para retirar do ser humano o seu bem mais sagrado depois da vida, qual seja, a liberdade.

Assim, é notório que na justiça penal se revela imprescindível que o profissional do Direito seja preparado para a utilização do raciocínio jurídico, da argumentação, da persuasão e da reflexão crítica, bem assim, para proceder julgamentos e tomadas de decisões. Nesse sentido, dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I a V (*omissis*)

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

VIII- (*omissis*)

Ostentando tais habilidades, o jurista será capaz de conduzir os rumos da história contemporânea e a qualidade desse ato de conduzir dependerá, e muito, do perfil do jurista que se está formando.

Sobre isso tem-se dois aspectos que implicam em grave preocupação quanto à qualidade da justiça penal contemporânea. O primeiro, diz respeito à revelia acadêmica quanto ao atendimento do novo perfil do graduando em Direito; vez que grande parte dos

cursos de bacharelado em Direito do país, ainda perseveram no modelo tradicional de jurista, e entendem tal proceder como uma clara virtude; formam, assim, profissionais nos moldes clássicos, fechados às inovações tão necessárias.

O segundo aspecto, guarda referência com o entendimento sedimentado no meio acadêmico no sentido de que o direito penal tem capacidade de solucionar todos os graves problemas gerados pela criminalidade; quando se sabe que nem sempre o direito penal pode, ou pretende, solucionar determinadas questões.

Nessa perspectiva, talvez não seja o Direito Penal, por sua evidente seletividade, o caminho mais indicado para solucionar, de forma repressiva, questões, ainda que graves, de caráter difuso. Ilustrando essa visão está Leonardo Sica (2002, p. 52) ao destacar a preferência da Justiça Pátria pelos processos que julgam os crimes contra o patrimônio, maior demanda no Judiciário nacional:

A seletividade ocorre de forma velada. Por isso se fala na função oculta do sistema penal, que pode ser constatada de forma empírica, por exemplo, no tratamento da Justiça brasileira aos crimes contra o patrimônio, a grande maioria dos processos criminais no país.

Em verdade o sistema penal brasileiro enfrenta atualmente uma crise paradigmática, bem explicada por Antonio García-Pablo de Molina e Luiz Flávio Gomes (2000, p. 346), quando ressaltam a importância de uma política criminal adequada para a real solução de problemas:

É má a política criminal que contempla o problema social do delito em termos de mera dissuasão, desinteressando-se da imprescindível análise etiológica daquele e de genuínos programas de prevenção (prevenção primária). É péssima a política criminal que esquece que as chaves de uma prevenção eficaz do delito residem não no fortalecimento do controle social formal, senão numa melhor sincronização do controle social formal e o informal, e na implicação ou compromisso ativo da comunidade.

A crise no sistema penal se evidencia, porém esse fato não é o bastante para

deter a marcha expansionista do direito penal. O fato é que para se alcançar o nível de análise acima apresentado, necessário de faz uma consciência crítica e capaz de valorizar as perspectivas sociais, não apenas as jurídicas em sentido estrito. Precisa-se, pois, de um raciocínio interdisciplinar e instrumentalmente voltado a atender de modo crítico e refletido às necessidades da comunidade. Um expressivo aporte para abrir espaço de reflexão crítica e, conseqüentemente, para proporcionar o desenvolvimento das habilidades e competências acima destacadas, é seguramente, o aporte literário.

A literatura permite o livre acesso às várias áreas do conhecimento e viabiliza ao autor interpretar e selecionar aquilo que lhe interessa como propósito que se pretenda alcançar. O direito penal, com suas amarras, vincula o intérprete da norma, permitindo-lhe uma exegese sistematizada, por vezes pela própria norma penal, por outras, através de norma diversa, mas sempre com força normativa compatível, ou superior, dentro do sistema. A interface proposta entre o direito penal e a literatura, promove, pois, um instigante contraponto estabelecido entre o real e o abstrato.

SOBRE O ESTUDO LITERÁRIO

O que é literatura? Para essa pergunta algumas respostas se apresentam e todas interessam para uma boa compreensão acerca do tema. Será necessário, inclusive, atentar para aspectos históricos e culturais para a correspondente compreensão acerca do que se trata.

Nesse sentido afirma-se que não há uma definição rígida do conceito de literatura. Trata-se de um conceito variável; mutável conforme o momento histórico, também conforme as formas de percepção e veiculação do seu conteúdo (natureza do texto literário, meios de publicação etc). Para além desses aspectos, é possível acrescentar que a literatura é, na realidade, a junção de diversos aspectos estruturais, sociais e culturais dentro de uma expressão textual (CULLER, 1999).

Afirma-se que os escritores possuem uma função social definida e, por essa razão, têm responsabilidade social. Portanto, segundo Culler (1999), a literatura reflete a realidade pelo olhar do artista, sendo, assim, um canal de exposição de ideias, produzindo, assim, significativas sensações no imaginário dos leitores.

Dessa percepção compreende-se a relevância do estudo literário como elemento

adequado para se estimular a realização de um estudo jurídico com potencial para desenvolver a capacidade de percepção, interpretação e de valorização dos fenômenos jurídicos e sociais.

A literatura pode, portanto, representar sensível contribuição para uma boa análise do Direito, vez que seu arsenal abstrato é composto por uma miscelânea de histórias, variados pontos de vista, relatos e tramas que seguramente podem ser empregados como ponto de partida para uma profunda análise sócio-jurídica de diversos fatos, fictícios ou reais, sob uma perspectiva interdisciplinar.

A INTERFACE LITERATURA / CIÊNCIA PENAL

O recorte selecionado para a realização da pesquisa encontra-se relacionado com o ambiente sócio-cultural do local onde se realiza a pesquisa, vez que as obras selecionadas como referencial para a pesquisa, quais sejam, “Vidas secas” de Graciliano Ramos, “Capitães de areia” de Jorge Amado, “A bagaceira” de José Américo de Almeida, “Sargento Getúlio” de João Ubaldo Ribeiro e “Os sertões” de Euclides da Cunha, revelam-se sob uma perspectiva literária regionalista, abrindo margem para uma análise histórica e crítica dos fatos sociais abordados em cada um dos enredos.

As obras selecionadas são capazes de retratar, cada qual à sua maneira, cenários e histórias de vidas que remetem o intérprete à realidade muitas vezes não visitada, não percebida, invisível; mesmo que se materialize debaixo do olhar de todos. É a realidade que se finge não saber, para não comprometer a zona de conforto intelectual, tão comum em tempos de individualismo exacerbado.

É preciso desconstruir o ideal jurídico de que o direito penal foi concebido para o bem de todos e de que é adequado à realidade hodierna. É necessário desmistificar o conceito analítico de crime, e banir o entendimento de que o direito penal existe para solucionar todos os males, de todos os indivíduos, para enfim entender como as coisas realmente funcionam e porque funcionam.

Por essa razão, o aporte jurídico vislumbrado para fazer interface com as obras selecionadas, guarda íntima relação com o marco teórico da pesquisa – a Criminologia Crítica, à luz do pensamento do jusfilósofo criminal Alessandro Baratta, que tece apurada

crítica ao direito penal contemporâneo, especialmente à corrente expansionista do direito penal, pelas conseqüências por ela produzidas ao cenário jurídico criminal.

Centraliza a discussão teórica da pesquisa a análise científica da seletividade do sistema penal desde a sua criação até, e mais ainda, nos dias atuais. A essa constatação, atribui-se a própria ideologia do estatal, que não tem meios eficientes para combater a criminalidade real, maléfica. Tampouco deseja ter esses meios. Nesse sentido:

[...] a Justiça Penal somente administra a criminalidade, não dispendo de meios de combatê-la. Funciona apenas como selecionadora de sua clientela habitual nas classes trabalhadoras. O crime é um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientadas ideologicamente às classes dominantes. Percebe-se a negação total do mito do Direito Penal como igual, em que a lei protege todos (BARATTA, 1999, p. 175).

E continua Baratta (1999, p. 162), em seu raciocínio crítico, esclarecendo que:

O Direito Penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos; a Lei não é igual para todos, sendo o *status* de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas. O Direito Penal não é menos desigual que outros ramos do direito. Antes, é o Direito desigual por excelência.

Em complemento aos ideais de Alessandro Baratta, também se aponta assentamentos na teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli, cuja proposta de ciência criminal justa, perpassa necessariamente pelo direito mais sagrado do homem: a liberdade; inclusive, a liberdade de ser autêntico. Nesse sentido:

Na medida em que seja realizável, a finalidade da correção coativa da pessoa constitui, portanto, uma finalidade moralmente inaceitável como justificação externa da pena, além de violar o primeiro direito de todo e qualquer homem, que é a liberdade de ser ele próprio e de permanecer como é (FERRAJOLI, 2002, p. 220).

É precisamente nesse ponto que se observa interface entre os perfis das personagens que protagonizam a pesquisa, e os institutos que permeiam o sistema penal, à luz da doutrina e à luz da jurisprudência pátrias.

Observe-se que a sistematização do pensamento penal foi sempre dividida, historicamente, entre duas orientações opostas, caracterizadas pela confusão e a separação

entre: legitimação interna ou jurídica, e externa ou moral; sendo aquela postura de base autoritária, e esta postura de base garantista (FERRAJOLI, 2002, p. 812).

O sistema penal foi profundamente repensado a partir dos propósitos da Criminologia Crítica. Afirma-se que essa Criminologia se apresenta como teoria crítica e sociológica do sistema penal; de modo que se ocupa em analisar os sistemas penais vigentes (ANDRADE, 1997).

Objetivando, pois, estender ao campo do direito penal a crítica do direito desigual, a Criminologia Crítica acaba por lançar luzes no quarto escuro das ciências criminais, apontando como uma de suas principais tarefas a elaboração de linhas de política criminal alternativa:

Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos de das funções reais do sistema penal na sociedade tardo-capitalista pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor de controle social do desvio, ou seja, uma 'política criminal' das classes atualmente subordinadas. Somente partindo do ponto de vista dos interesses destas últimas, consideramos ser possível perseguir as finalidades aqui indicadas. (BARATTA, 1999, p. 197).

Nesse esteio se percebe aberto o campo da análise crítica, cuja porta de entrada serão os estudos literários, que logo serão inseridos no espectro jurídico. Consoante dispõe Ferrajoli (2006, p. 812), tal abertura é vislumbrada desde a concepção de Estado:

[...] podemos chamar autopoiéticas as doutrinas do primeiro tipo, e heteropoiéticas as doutrinas do segundo. Para as doutrinas autopoiéticas, o Estado é um fim, e encarna valores ético-políticos de características supra-social e supra-individual cuja conservação e reforço para o direito não de ser funcionalizados. Para as doutrinas heteropoiéticas, ao invés, o Estado é um meio, legitimado unicamente pelo fim de garantir os direitos fundamentais do cidadão.

Por fim, destaque-se que com o objetivo de garantir os direitos fundamentais do cidadão ganha corpo a proposta de oxigenação do direito, especialmente do direito criminal, pela interface com a literatura, que acaba por proporcionar uma redefinição espaço-temporal aos fatos investigados, tanto no âmbito sócio-cultural, quanto no âmbito jurídico, que permeado por valores externos ao seu próprio sistema, acaba por estabelecer uma via para legitimação almejada.

13. Plano de trabalho²

Atividade	Local(is)	CH/sem	Local de orientação	Forma de acompanhamento
Reuniões de planejamento e estudo;	Sala do PRODIH	2H	Sala do PRODIH	ATA DE REUNIÃO
Coleta de dados (acerca das obras a serem selecionadas)	A definir	2h	-	Relatório de acompanhamento
Organização e sistematização de leituras	Sala do PRODIH	2h	Sala do PRODIH	Relatório de acompanhamento
Pesquisa bibliográfica	Biblioteca do PRODIH	2h	Sala do PRODIH	Levantamento bibliográfico
Catálogo de instituições (sites dos tribunais escolhidos)	Sala do PRODIH	2h	Sala do PRODIH	Relatório de pesquisa
Análise dos dados coletados	Sala do PRODIH	2h	Sala do PRODIH	Apresentação e publicação de artigos em eventos científicos.

² O plano de trabalho do bolsista deve estar de acordo com o cronograma e demonstrar a viabilidade de execução dentro da vigência do Programa.

1.4. Avaliação³

O desenvolvimento do projeto será avaliado através de uma ficha de avaliação que constará:

- Frequência nas reuniões;
- Desempenho nas atividades de capacitação e seminário temático do grupo;
- Avaliação qualitativa, das atividades individuais, que o grupo estabelecer para cada membro;
- Publicação de artigos científicos em eventos;

1.5. Cronograma

Ano 2013		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Reuniões mensais para organização e planejamento para estudo.		X	X	X	X	X	X
Pesquisa bibliográfica			X	X			
Reuniões de estudos literários	X		X	X		X	
Reuniões de estudos	X	X	X	X	X	X	

³ Explicar a forma de avaliação das atividades desenvolvidas.

jurídicos							
Elaboração dos instrumentos de análise da interface: direito / literatura	X						
Sistematização da análise			X	X	X	X	
Coleta de dados jurisprudenciais			X	X	X	X	
Análise e sistematização dos dados							X

1.5. Cronograma (cont.)

Ano 2014	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Reuniões mensais para organização e planejamento das	X	X	X	X	X	X	X

atividades do projeto								
Análise dos dados sob a tríplice perspectiva					X			
Capacitação Reuniões de estudo	X			X				
Análise dos dados	X	X	X	X	X	X	X	
Reuniões de Estudo	X	X						
Confecção de artigos				X	X	X	X	
Elaboração do relatório final da pesquisa								X

1.6. Referências Bibliográficas/ Bibliografia

ALMEIDA, José Américo de. **A bagaceira**. 15 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

AMADO, Jorge. **Capitães de areia**. 44.ed. Rio de Janeiro: Record, 1978.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica – Do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2 ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Baatos, 1999.

CULLER, Jonathan. **Teoria Literária: uma introdução**. São Paulo: Beca Produções Culturais, 1999.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. 32 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1984.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Resolução CNE/CES 9/2004).

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PABLOS DE MOLINA, Antonio García; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 36 ed. Rio de Janeiro: Record, 1977.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Sargento Getúlio**. 2 ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1971. Fronteira, 1982.

SICA, Leonardo. **Direito Penal de Emergência e Alternativas à Prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Sousa, 26 de junho de 2013.

Profª Dra. Jônica Marques Coura Aragão
Matricula SIAPE 3225709

PESQUISADORA, ORIETANDA BOLSISTAE VOLUNTÁRIOS.

Jônica Marques Coura Aragão	PESQUISADORA
FLÁVIA SUELY LUCAS	OTRENTANDA BOLSISTA
NATHÁLIA DE MORAIS	VOLUNTÁRIA
JORRANA AMORIM CAMPOS	VOLUNTÁRIA
ADRIANA CARVALHO RIBEIRO	VOLUNTÁRIA
RAFAELA M. C. ARAGÃO	VOLUNTÁRIA